JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XIX - Edição Extra 2273 - 04 de agosto de 2020

ATOS DA CVI

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 12/2019 – Primeiro Termo Aditivo

Contratada: PUBLICA TECNOLOGIA LTDA.
(CNPJ: 95.836.771/0001-20)

Objeto: RENOVAÇÃO do prazo de vigência por 12 (doze) meses.

Valor do termo aditivo: R$ 114.800,00 (cento e quatorze mil e oitocentos reais).

Vigência: De 01/08/2020 até 31/07/2021.

Fundamento legal: Artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Terceira do Contrato nº 12/2019.

Data de assinatura: 28/07/2020.

OSVALDO GERN
Secretário de Administração e Finanças

Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3825 – Bairro Ressacada – Fone/Fax: (47) 3344-7100
CEP: 88.307-303 – ITAJAI – SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 12/2019 – Primeiro Termo Aditivo

Contratada: PUBLICA TECNOLOGIA LTDA.
(CNPJ: 95.836.771/0001-20)

Objeto: RENOVAÇÃO do prazo de vigência por 12 (doze) meses.

Valor do termo aditivo: R$ 114.800,00 (cento e quatorze mil e oitocentos reais).

Vigência: De 01/08/2020 até 31/07/2021.

Fundamento legal: Artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Terceira do Contrato nº 12/2019.

Data de assinatura: 28/07/2020.

OSVALDO GERN
Secretário de Administração e Finanças

Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3825 – Bairro Ressacada – Fone/Fax: (47) 3344-7100
CEP: 88.307-303 – ITAJAI – SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 08/2019 – Primeiro Termo Aditivo

Contratada: MS PARSEVITT CONSTRUTORA LTDA.
(CNPJ: 28.591.276/0001-00)

Objeto: RENOVAÇÃO c/c REAJUSTE e REPACTUAÇÃO

Valor do termo aditivo: R$ 62.693,28 (sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos).

Vigência: Até 16/07/2021

Fundamento legal: Artigo 57, inciso II c/c art. 40, inciso XI e art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e Cláusulas Terceira e Vigésima do Contrato nº 08/2019.

Data de assinatura: 15/07/2020

OSVALDO GERN
Secretário de Administração e Finanças

Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3825 – Bairro Ressacada – Fone: (47) 3344-7100
CEP: 88.307-303 – ITAJAI – SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 11/2019 – Primeiro Termo Aditivo

Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A
(CNPJ: 02.558.157/0001-62)

Objeto: RENOVAÇÃO c/c REAJUSTE

Valor total: R$ 15.853,56 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Vigência: Até 23/07/2021

Fundamento legal: Artigo 57, inciso II c/c art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93 e Cláusulas Terceira e Vigésima do Contrato nº 11/2019.

Data de assinatura: 21/07/2020

OSVALDO GERN
Secretário de Administração e Finanças

Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3825 – Bairro Ressacada – Fone: (47) 3344-7100
CEP: 88.307-303 – ITAJAI – SANTA CATARINA

ATOS DO IPI

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220

ATA 67 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITE DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

No dia 30 do mês de julho de dois mil e vinte, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 353/2019, reuniram-se os servidores membros do Comitê, o Senhor Jean Polidoro o Sr. Marcelo Pereira da Silva e o Sr. Elton José Blageski Júnior. A reunião foi convocada para tratar dos seguintes assuntos:

1º Assunto: Cenário Macroeconômico: No cenário **Nacional**, destacamos no ambiente político a aprovação no Senado, e subsequente sanção, do marco regulatório para o setor de saneamento, algo extremamente positivo. Em relação à política monetária, junho teve mais um corte de 0,75 ponto percentual na taxa básica de juros pelo Comitê de Política Monetária (Copom), redução amplamente antecipada e que levou a Selic para 2,25%. O comunicado do Comitê trouxe a informação de que futuras reduções seriam residuais, o que fez com que o mercado passasse a esperar corte de 0,25 ponto percentual na próxima reunião. Junho trouxe ainda o anúncio da prorrogação do auxílio emergencial de R$ 600 por mais dois meses, o que afeta significativamente os cofres públicos, mas ajuda a população que necessita dessa renda para se manter. O mês também foi de revisões para o PIB de 2020. A projeção de retração do Banco Mundial para o PIB brasileiro passou de 5,2% para 8% neste ano, já a da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) ficou em 7,4%. O Fundo Monetário Internacional (FMI) foi ainda mais pessimista para o Brasil, passando a prever queda de 9,1% no nosso PIB. Em relação aos indicadores divulgados no mês, índices de atividade econômica mostraram a enorme retração que ocorreu em abril, primeiro mês inteiro com políticas de distanciamento social. A produção industrial retraiu 18,8% naquele mês. Apesar de ser melhor do que as expectativas de queda de 28,3%, foi o pior número da série histórica. O setor de serviços e as vendas do varejo também tiveram seus piores resultados, apresentando retração de 11,7% e 16,8%, respectivamente. Com isso, o Índice de Atividade Econômica do Banco Central (IBC-Br) caiu 9,73% em abril, evidenciando o forte impacto da pandemia para os mercados. Os dados divulgados em junho sobre o emprego também trouxeram uma imagem mais clara da influência do coronavírus na economia brasileira. O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) apontou para o fechamento líquido de 331.901 postos de trabalho em maio, totalizando aproximadamente 1,48 milhão de vagas fechadas desde o início das políticas de distanciamento social, em março. Ainda, a taxa de desemprego registrada naquele mês foi de 12,9%, representando piora frente a maio de 2019. No lado fiscal, o mês trouxe a informação de que o déficit primário do setor público consolidado havia sido de R$ 131,4 bilhões no mês anterior, resultado melhor do que o esperado. Com isso, a dívida bruta do governo entrou em junho equivalendo a 81,9% do PIB. Outro ponto positivo a

1

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220

luz do mercado, foi o superávit na balança comercial, o saldo do mês foi positivo de US$ 7,46 bilhões, aumento significativo quando comparado a junho de 2019, quando o saldo foi de US$ 4,71 bilhões. Em suma, com todos essas informações, diminuíram as incertezas sobre o impacto econômico da pandemia, junho trouxe resultados positivos tanto para a renda fixa quanto para a renda variável. O Ibovespa, registrou alta de 8,76%, enquanto todos os índices mais relevantes de renda fixa também fecharam o mês com variação positiva. Agora com destaque no cenário **Internacional**, Manifestações nos Estados Unidos, depois de um cidadão negro ter sido assassinado por um policial mesmo sem ter oferecido resistência. Os protestos em vários estados do país foram recebidos com ameaças pelo presidente Americano, que num primeiro momento determinou que os governadores deveriam acionar a Guarda Nacional para conter os manifestantes e ameaçou mobilizar o exército para os estados em que isso não fosse feito. Conforme o mês foi passando, a percepção de risco político que esse episódio trouxe diminuiu. Na área econômica, o Federal Reserve (Fed), mudou seu programa de compra de títulos privados, passando a comprar não só fundos de títulos (ETFs), como também bônus de empresas individuais. Dessa forma, o Fed começou a dar mais suporte à liquidez do mercado financeiro do país. A taxa de desemprego dos Estados Unidos caiu para 11,1%, conforme vários estados reabriram suas economias. Porém, essa aparente melhora nas condições econômicas se viu ameaçada à medida que o número de novos casos de covid-19 no país voltou a acelerar. A sua relação com a China também foi alvo de preocupação por parte dos mercados, com aumento das tensões devido à situação de Hong Kong e às acusações do país americano de irresponsabilidade por parte da China na resposta inicial ao coronavírus. Quanto à economia chinesa, os indicadores de atividade divulgados em junho ainda apontaram para uma tendência de retomada da indústria. Já as vendas do varejo apresentaram queda. Receios de uma segunda onda de infecções tiraram o otimismo da região. A zona do euro viu uma melhora significativa nas suas perspectivas. No início do mês, o Banco Central Europeu (BCE) anunciou mais 600 bilhões de euros para compra de títulos, aumentando assim a liquidez dos mercados locais. Os indicadores econômicos de abril, divulgados durante o mês, apresentaram quedas menores do que as esperadas pelo mercado, o que também ajudou a aumentar o otimismo. Com isso, o Índice de Gerentes de Compras (PMI) da região, indicador das expectativas dos empresários, subiu em junho, sinalizando uma melhora nas perspectivas dos donos de empresas. Contribuiu para melhora também a declaração de Christine Lagarde, presidente do BCE, de que o pior da pandemia no continente provavelmente já havia passado.

2º Assunto: Evolução da execução do orçamento do RPPS: Analisando os números reportados pela contabilidade do Instituto de Previdência de Itajaí, estamos acompanhando a evolução orçamentária, não realizando nenhuma objeção aos valores, haja vista, estarem dentro da estimativa orçamentária prevista entre receitas e despesas. Adicionalmente destacamos que no regime previdenciário ocorreu a queda da contribuição patronal a partir do

2

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal

Marcelo Roggia
Secretário Municipal de Comunicação Social
JP 1812-SC

Karine Rosane Mendonça
Jornalista responsável
JP 5476-SC

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220

mês de abril.

3º Assunto - Dados Atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos: O Regime de Repartição Simples apresenta um déficit financeiro mensal da ordem de 6,4 milhões que é coberto pelo tesouro. Trata-se de um regime em fase de extinção. Já o Regime de Capitalização apresenta superávit mensal em torno de 3,2 milhões que se destina a constituir reservas para pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões. No tocante ao resultado do mês de junho os relatórios referentes à rentabilidade dos investimentos do Instituto de Previdência apresentaram um total geral de recursos até a data de 30 de junho de 2020 de R$ 770.712.628,79 que estão alocados em: Contas Correntes R$ 805.414,92; Títulos Públicos R$ 23.880.243,56 Fundos de Renda Fixa R$ 506.365.809,88; Fundos de Renda Variável R$ 188.865.389,06; Fundos Multimercados R$ 36.068.857,61. Fundos Investimento no Exterior R$ 14.726.913,76. Em relação à rentabilidade a carteira do IPI atingiu o percentual no mês de 2,92% enquanto a meta atuarial do período ficou em 0,74%.

4º Assunto: Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas: Apresentado na Ata anterior 066 pela Diretoria de Investimentos que a Instituição Itaú iria compor nossa carteira com o fundo ITAÚ AÇÕES BDR NÍVEL I FIC FI, CNPJ: 20.147.389/0001-00, informa que após reunião com a Instituição, a mesma atualizou seu leque de opções de fundos para investimentos, oferecendo um fundo chamado de "irmão", em substituição ao já apresentado. Analisado o produto, o Diretor de Investimento explicou que o novo fundo tem a mesma característica, porém tem o custo da taxa de administração muito menor, indicando a possibilidade de uma rentabilidade maior, diante disso, coloca novamente em deliberação para discussão dos demais membros. Após debate, o comitê não se opõe a substituição, aprovando por unanimidade a substituição. Adicionalmente, o comitê destaca como benéfica e oportuna a movimentação realizada no mês de junho com resgate da renda fixa e destinação ao investimento no exterior, apresentando resultado apurado 3 vezes maior que o fundo origem do resgate. Conclui-se com isso, o resultado benéfico de uma gestão ativa. Apresentado os números, o Diretor de Investimentos detalhou essa movimentação e explicou o que sera observado nas próximas operações, debatido entre os demais membros. Finalizando o comitê discutiu a destinação dos recursos a serem aplicados ao longo do mês de agosto.

Considerações Finais: Os pronunciamentos feitos pelo Comitê buscam contribuir para o resultado da gestão dos recursos de maneira propositiva, nos aspectos de rentabilidade, risco e liquidez. Apesar de entender que o mercado é sazonal, a presente avaliação tem como parâmetro a superação ou a igualdade da rentabilidade da carteira do Instituto com a Meta

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220

Atuarial (IPCA + 5,89%), sua aderência à Política de Investimentos de 2020, aversão a riscos e o atendimento às Resoluções do Conselho Monetário Nacional. Nada mais a tratar foi lida, discutida e assinada pelos presentes.

ELTON JOSÉ BLAGÉSKI JÚNIOR
Membro do Comitê de Investimentos

MARCELO PEREIRA DA SILVA
Membro do Comitê de Investimentos

JEAN POLIDORO
Presidente Interino do Comitê de Investimentos

ATOS DA PROCURADORIA

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL

TERMO DE COMPROMISSO (TDC- Lei 13.655/2018)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2560110/2017

PARTES:
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ Representado pela Procuradoria-Geral do Município, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Secretaria Municipal de Fazenda.

ASILO DOM BOSCO, Associação, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 84.308.063/0001-08, com endereço na Rua Indaial, 1.299, nesta cidade de Itajaí, representada neste ato por seu Presidente Gerson Hélio da Cruz, portador do CPF 094.958.009-00 e seu Vice-Presidente Denísio Dolásio Baixo, portador do CPF 710.022.199-49.

OBJETO DO PROCESSO: Regularização de situação contenciosa referente à rescisão de Termo de Comodato entre o Município de Itajaí e o Asilo Dom Bosco, rescisão administrativa requerida em 16 de novembro de 2017, em que após tal data o Município continuou usando o referido imóvel sem o devida pagamento da locação respectiva das seguintes áreas: uma área com 4.242,55 m² onde funciona o Centro de Convivência do Idoso da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e uma segunda área de 1.974,00 m² onde funciona a Policlínica São Judas, ambos imóveis na Rua Carolina Vailatti.

Aos dezenove de junho de 2020, na Procuradoria-Geral do Município, presentes as partes acima qualificadas e identificadas representando os órgãos públicos envolvidos e o particular, pelo Procurador-Geral do Município foi aberta a presente audiência com o objetivo de compor solução para o litígio na esfera administrativa, decorrente do não pagamento de locação pelo Município ao particular após a rescisão administrativa do Termo de Comodato das áreas descritas no objeto deste processo, as quais continuaram e continuam a ser utilizadas pelo Município. Pelo Procurador-Geral, ainda, foi informado que foi realizado cálculo oficial pela Procuradoria, identificando os valores mensais de locação de cada área, conforme documento em anexo, explicando que os valores mensais de locação foram assim identificados: Para a área do CCI o valor de R$ 12.426,27 para os meses de novembro e dezembro de 2017 e para o exercício de 2018, o valor de R$ 13.441,50 para o exercício de 2019 e o valor de R$ 14.500,00 para os meses de janeiro e fevereiro de 2020. Tais valores foram depreciados para os exercícios de 2017 a 2019 levando em consideração o IGPM conforme documento em anexo que demonstra o referido cálculo. Para a área da Policlínica São Judas foi considerado o valor de locação de R$ 11.735,02 de novembro de 2017 a outubro de 2018, o valor de R$ 12.197,86 de novembro de 2018 a outubro de 2019 e o valor de R$ 12.470,64 de novembro de 2019 a fevereiro de 2020. Registre-se que o presente cálculo de indenização de locação refere-se até a competência fevereiro de 2020, sendo que após tal data deve-se ter contrato de locação com ambas as secretarias responsáveis.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL

Os respectivos valores devidamente atualizados e com a aplicação de juros, utilizando se a calculadora do Município, disponível no portal do cidadão do site www.itajai.sc.gov.br, o qual utiliza os parametros legais adotados pelo Município, conclui que o valor devido pela utilização da área instalada do CCI é de R$ 425.153,07 (quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e três reais e sete centavos), e o valor pela utilização da área instalada da Policlínica São Judas é de R$ 382.156,71 (trezentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), totalizando R$ 807.309,78 (oitocentos e sete mil trezentos e nove reais e setenta e oito centavos). Apresentados os valores ao particular, o mesmo cita que em seus cálculos o valor chegaria ao montante de R$ 936 mil reais. Pelo Procurador-Geral foi informado que estes são os cálculos oficiais e não pode ter nenhum centavo a mais disso, reafirmando que estes valores são para eventual acordo em processo administrativo até a data de 30/06/2020. Pelo particular foi então proposto que se o Município fizer pelo valor de R$ 936 mil reais o particular Asilo Dom Bosco aceita que, em razão da necessidade de realização de obras de melhoria na referida entidade, que o Município então poderia realizar as obras dentro de seus prazos, pois necessita de alteração de todo o telhado e rede elétrica, tendo em vista ser uma obra antiga precisando de manutenção e que tem orçamentos que chegam a estes valores para uma grande obra de remodelagem e atualização da estrutura do Asilo. Novamente pelo Procurador-Geral foi informado que o Município de Itajaí não pode assumir obras de particulares, nem tampouco realizar licitação para o incremento em bens de particulares, mantendo a proposta acima identificada e conforme documento em anexo. Diante disso, o representante do Asilo Dom Bosco concordou com os valores apresentados, solicitando data para possível pagamento. Com a concordância dos valores pelo particular, o Secretário da Fazenda, tendo em vista a crise econômica vivenciada por todos os entes federados, questionou o representante do Asilo Dom Bosco, sobre a possibilidade que o pagamento pudesse ser realizado de forma parcelada até o final do exercício, tendo em vista a necessidade de ajuste das contas públicas e para não comprometer nenhum dos orçamentos das secretarias envolvidas. Pelo particular foi compreendido o momento em que passa as finanças públicas, mas também disse que o serviço prestado pelo Asilo representa serviço essencial e que reflete o interesse público, ao firmar uma política de atenção ao idoso, e que a casa precisa de reformas urgentes, e que, então, poderia ter um parcelamento em no máximo 03 vezes de cada valor final de cada uma das áreas de locação. Pelo exposto, cada Secretaria envolvida, Saúde e Promoção da Cidadania, concordam com o pagamento parcelado. Assim, o pagamento indenizatório da locação dos períodos objeto do presente

processo, ficam acordados entre as partes, Município de Itajaí e Asilo Dom Bosco, em três parcelas, sendo cada parcela no valor de R$ 269.103,26 (duzentos e sessenta e nove mil cento e três reais e vinte e seis centavos) – com as responsabilidades no montante de R$ 141.717,69 da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e R$ 127.385,57 da Secretaria Municipal de Saúde. Pelas partes acorda-se o dia 10 para pagamento, com vencimento da primeira parcela em 10/07/2020, e as demais parcelas em 10/08/2020 e 10/09/2020. O Particular Asilo Dom Bosco solicita que os valores sejam depositados na Conta do Asilo Dom Bosco, CNPJ 84.308.063/0001-08, Banco do Brasil, Conta Corrente

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL

4077-0, Agência 4295-1. Desta forma, as partes chegam a um acordo na seara administrativa, o qual é chancelado pela Procuradoria-Geral do Município, ratificando a legalidade do mesmo, na forma da Lei 13.655/2018, em especial o artigo 26 da referida lei, que autoriza o ente público a firmar termos de compromisso. Por este termo de compromisso (TDC) firmado sob a segurança jurídica na seara administrativa, as partes renunciam a toda e qualquer discussão judicial sobre o tema, dando por encerrado o presente procedimento em que o Asilo Dom Bosco, por este ato da total quitação de todas as pendências objeto do presente processo, em especial as indenização de locação do período de novembro de 2017 a fevereiro de 2020. E, por estarem assim acordadas, as partes, firmam o presente compromisso, sob o manto da Lei 13.655/2018, como garantia de segurança jurídica dos atos aqui firmados, que vai assinado por todas as partes, em cinco vias de igual teor. Ao final, publique-se o presente termo para a validade de seus atos.

Pelo Poder Público

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ERICO LAURENTINO SOBRINHO
Secretário Municipal da Fazenda

EVERTON WAN-DALL ALVES
Secretário Municipal de Promoção da Cidadania

EMERSON ROBERTO DUARTE
Secretário Municipal de Saúde

Pelo Particular

GERSON HÉLIO DA CRUZ
Presidente Asilo Dom Bosco

DENÍSIO DOLASIO BAIXO
Vice-Presidente Asilo Dom Bosco

DECRETO Nº 11.967, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.170, de 03 de agosto de 2020 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 1680014/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade Orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.122 – Manutenção da Fiscalização de Trânsito
Modalidade de Aplicação / Recurso: 3.3.90.00.00.35/471
Valor: R$ 400.000,00

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade Orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.123– Manutenção da Sinalização de Trânsito
Modalidade de Aplicação / Recurso: 3.3.90.00.00.35/473
Valor: R$ 50.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), será coberto de acordo com as fontes de recurso:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade Orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.120 – Campanhas de Segurança e Educação no Trânsito
Modalidade de Aplicação / Recurso: 3.3.90.00.00.35/467
Valor: R$ 400.000,00

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade Orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.120– Campanhas de Segurança e Educação no Trânsito
Modalidade de Aplicação / Recurso: 4.4.90.00.00.35/468
Valor: R$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de agosto de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.968, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.171, de 03 de agosto de 2020 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 1880086/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R$ 237.263,82 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais, oitenta e dois centavos) destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:
Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.257 - Benefícios Eventuais a População
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20001/718
Valor: R$ 237.263,82

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R$ 237.263,82 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais, oitenta e dois centavos), será coberto pela anulação da seguinte despesa.
Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.213 - Apoio a Gestão do SUAS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20001/652
Valor: R$ 237.263,82

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de agosto de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.170, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade Orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.122 – Manutenção da Fiscalização de Trânsito
Modalidade de Aplicação / Recurso: 3.3.90.00.00.35/471
Valor: R$ 400.000,00

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade Orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.123– Manutenção da Sinalização de Trânsito
Modalidade de Aplicação / Recurso: 3.3.90.00.00.35/473
Valor: R$ 50.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), será coberto de acordo com as fontes de recurso:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade Orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.120 – Campanhas de Segurança e Educação no Trânsito
Modalidade de Aplicação / Recurso: 3.3.90.00.00.35/467
Valor: R$ 400.000,00

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade Orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.120– Campanhas de Segurança e Educação no Trânsito
Modalidade de Aplicação / Recurso: 4.4.90.00.00.35/468
Valor: R$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de agosto de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.171, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R$ 237.263,82 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais, oitenta e dois centavos) destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:
Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.257 - Benefícios Eventuais a População
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20001/718
Valor: R$ 237.263,82

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R$ 237.263,82 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais, oitenta e dois centavos), será coberto pela anulação da seguinte despesa.
Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.213 - Apoio a Gestão do SUAS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20001/652
Valor: R$ 237.263,82

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de agosto de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

Os anexos abaixo fazem parte da Lei 7.164, publicada no jornal nº 2268, do dia 24/07/2020, na página 21.

Município de Itajaí
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária - 88.304-053 - Itajaí/ SC
CNPJ: 83.102.277/0001-52 Fone: (47) 3341-6000 http://www.itajai.sc.gov.br

Emissão: 29/06/2020 14:30
Usuário: Tania Maria Novaes
Chave de autenticação: 2100-3242-851
Página 1 / 1

Despesa PPA por Programa e Ação (05.90.01.13)

Programa: **6 - Desenvolvimento Social**

Objetivo: Criar a Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Adequar da Secretaria da Assistência Social de acordo com a política nacional do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Implementar os Centros de Convivência para Idosos, Crianças e Adolescentes; Criar um programa para inserção dos adolescentes e jovens no mercado de trabalho e parcerias e convênios com empresas e instituições; Implementar parcerias com entidades comunitárias que prestem ações e serviços na área social. Criar uma casa acolhedora para atender as mulheres vítimas de violência; Criar a "Casa-Lar" ou "Centro-Dia" para idosos; Construir um albergue municipal para pessoas em situação de rua e na rua; Criar a ouvidoria do SUAS; Criar um segundo conselho tutelar no município de Itajaí, conforme preconiza a Lei. Efetivar o Plano de regularização dos imóveis; Revisão e monitoramento dos termos administrativos de direito real de uso – CDRU (Concessão de Direito Real de Uso); Retomar e fortalecer o Programa de Regularização Fundiária Municipal; Construção de casas adaptadas para pessoas deficientes e idosos (cidade madura); Regularização dos Condomínios Bem Morar;

Problema: Parceria com terceiro setor para encaminhamento em vagas de trabalho, Espaços de serviços tipificados inadequados, inadequação de equipes técnicas na Proteção Básica e Especial, de media e alta complexidade, Imóveis irregulares, Déficit habitacional;

Justificativa: A necessidade de estruturar a Secretaria em diretorias de proteção básica, especial de média e alta complexidade; Adequar os espaços físicos dos CRAS, CREAS e CREAS POP de acordo com o que preconiza o SUAS; A necessidade de ampliar e reorganizar os espaços (dos centros de referência para as mulheres; oferta de cursos e geração de emprego e renda); A necessidade de revisar e reavaliar o programa Bolsa Família e todos os programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria, bem como reorganizar o programa de atendimento de denúncias de violência contra o Idoso; Reestruturar o programa de benefício de prestação continuada (BPC); A necessidade de levantar um diagnóstico situacional da Secretaria de Habitação; Efetivar e revisar o plano local de habitação de interesse social; Revisar e aplicar a Lei 5.398 de 11 de novembro de 2009 que institui o auxílio moradia, destinado às famílias atingidas por situação anormal; Programa habitacional para beneficiar as famílias que estão recebendo auxílio moradia; Revisar e adequar o programa de contenção de ocupações irregulares; Verificar para que a regulamentação fundiária seja implementada de acordo com a Lei do direito imobiliário;

Público alvo: Sociedade
Tipo: 1 - Finalístico
Responsável: 3 - Mauro Gherpelli
Horizonte temporal: Contínuo
Fonte de financiamento: (X) Seguridade Social ( ) Fiscal
Macro objetivo: DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Indicador (unidade de medida):

Ação: **2.293 Implementação das Ações Socioassistenciais no Enfrentamento Emergencial Decorrente do COVID-19**
Tipo: 2 - Atividades
Objetivo: Previnir e minimizar os riscos e agravos decorrentes do COVID-19
Produto: implementar os programas socioassistencias diretamente encolvidos no atendimento a população.
Sigla:

Indicador (unidade de medida): 7 - Meses (7 - Meses, Meses)
Método de cálculo:
Método de avaliação:

Meta física: 421 - Implementação das Ações Socioassistenciais no Enfrentamento Emergencial Decorrente do COVID-19
Indicador (unidade de medida): 7 - Meses (7 - Meses, Meses)
Periodicidade de avaliação: Mensal

	No período do PPA	2018	2019	2020	2021	Total
Quantidade:		0,00000	0,00000	7,00000	0,00000	7,00000
Índice Desejado:	7,00000	0,00000	0,00000	7,00000	0,00000	

Despesa PPA: **616 - 88 . 88088 . 8 . 244 . 6 . 2.293 . 0 . 339000**

Estrutura Organizacional
Unidade gestora: 88 - Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Itajaí - FMAS
Órgão orçamentário: 88000 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Classificação Funcional
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Estrutura Programática
Programa: 6 - Desenvolvimento Social
Ação: 293 - Implementação das Ações Socioassistenciais no Enfrentamento Emergencial Decorrente do COVID-19
Subação:

Natureza da Despesa
Categoria econômica: 3 - Despesas Correntes
Grupo de despesa: 3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação: 90 - Aplicações Diretas
Elemento de despesa:

Fonte de recurso	Valores previstos:	Global	2018	2019	2020	2021	Total
Total:							

Município de Itajaí
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária - 88.304-053 - Itajaí/ SC
CNPJ: 83.102.277/0001-52 Fone: (47) 3341-6000
http://www.itajai.sc.gov.br

Usuário: Tania Maria Novaes
Chave de Autenticação Digital 1332-9807-929
Página 1 / 1

Relação de Despesas LDO

Unidade Gestora: **88 - Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Itajaí - FMAS**

Despesa LDO: 1570 - 88 . 88088 . 8 . 244 . 6 . 2.293 . 0 . 339000
Despesa PPA: 616
Unidade Orçamentária: 88088 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 6 - Desenvolvimento Social
Ação: 2.293 - Implementação das Ações Socioassistenciais no Enfrentamento Emergencial Decorrente do COVID-19
Subação:
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

DECRETO Nº 11.966, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, c/c art. 57, inciso I, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus";

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.868, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública do Município de Itajaí, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que no dia 17 de março de 2020 o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto no 515, por meio do qual declarou situação de emergência em todo o território catarinense, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declarou situação de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento à COVID-19 com alterações posteriores, em especial o Decreto nº 724, de 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar maior disseminação da COVID-19 no Município de Itajaí,

CONSIDERANDO, que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itajaí,

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas, até 19 de agosto de 2020, sob regime de quarentena, em todo o território municipal, as seguintes medidas:
I – Para os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios (mercados, mercearias e supermercados) e congêneres:
a) a limitação do acesso a apenas 01 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes;
b) a redução da capacidade de entrada de pessoas em 30% (trinta por cento) do limite permitido;
c) horário de funcionamento das 8:00hs às 22:00hs, de segunda-feira à sábado, e no domingo das 8:00hs às 18:00hs;
d) deve ser feita a mensuração de temperatura da população e dos funcionários na entrada dos estabelecimentos;
e) fornecimento de álcool em gel, uso de máscaras, desinfecção de cestas e carrinhos de compras, bem como o controle da fila na entrada, mantendo o distanciamento de no mínimo 1,5 metros;
II – Para serviços que envolvam a alimentação, tais como restaurantes, padarias e similares:
a) horário de funcionamento de segunda-feira à sábado, das 6:00hs às 22:00hs e aos domingos das 6:00hs às 18:00hs;
b) para os bares, o horário de funcionamento será de segunda-feira a sábado das 06hs às 20hs e aos domingos permanecerá fechado;
c) os serviços por delivery, serão permitidos de segunda-feira à domingo, sem restrição de horário;
d) limitação de entrada e permanência de pessoas em 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser retirado e/ou isoladas do salão as mesas e cadeiras excedentes;
e) priorização do atendimento mediante reserva com agendamento de horário;
f) intensificação das medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, bem como, disponibilização de álcool gel 70% para os usuários nas entradas e saídas do estabelecimento e em cada mesa ou balcão;
g) disponibilização de informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira com acionamento a pedal nos lavatórios de higienização;
h) controle de acesso e marcação de lugares na área interna, reservados aos clientes, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas com a devida demarcação a fim de aumentar os espaços circulantes;
i) controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa com a devida demarcação horizontal (solo);
j) uso obrigatório de máscaras pelos atendentes;
k) higienização das máquinas de cartão ou totens de pedido a cada uso;
l) proibição de acondicionamento de copos em refrigeradores;
m) afastamento obrigatório de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes de alto risco, com comprovação médica, exceto para o trabalho remoto (Home Office);
n) priorização de trabalho remoto para os setores administrativos quando couber;
o) fica vedada a utilização de bandas musicais, sendo permitido voz e violão ou similares, desde que tenha uma proteção de acrílico, separando o artista do público;
p) fica proibida a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento exceto, em filas e para acesso aos sanitários;
q) fica proibida a permanência de pessoas nas ruas, praças, pátios e calçadas em frente aos bares, restaurante e similares, a fim de se impedir agrupamentos;
r) fica proibida a caracterização do estabelecimento de forma temática ou comemorativa (tais como aniversários e festas típicas do calendário);
s) deve ser priorizada a ventilação natural dos ambientes;
III – Os velórios realizados em âmbito municipal deverão ter a duração máxima de 04 (quatro) horas, limitando-se a entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez, devendo as celebrações de despedidas também serem limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara, quanto aos sepultamentos, estes deverão ocorrer até as 17h30min., em todos os casos, deverão ser obedecidas as normas da Vigilância Sanitária Estadual (Nota Técnica Conjunta nº 025/2020 –DIVS);
IV – Academias de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, estúdios, danças, escolas de natação, hidroginástica em estabelecimentos privados e/ou condomínios:
a) permitida somente práticas individuais e respeitando a taxa de ocupação de 30% e o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas e equipamentos;
b) realizar a desinfecção total do ambiente uma vez por período, com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde;
c) adotar o uso de face shield (máscara escudo) ou óculos de proteção, além de más-

cara de tecido por todos os colaboradores;
d) utilizar pedilúvio com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde nos locais de acesso a academia;
e) utilizar apenas 50% dos aparelhos de treinamento cardiorrespiratório, priorizando o uso intercalado;
V – Quanto aos serviços autônomos e de profissionais liberais ficam autorizados, desde que observada a necessidade de agendamento para atendimento individual, respeitando o limite de ocupação de 50% do espaço do local, a necessidade de distanciamento de pelo menos 1,5 m entre pessoas e o reforço das medidas de biossegurança;
VI - Hotéis, pousadas e similares devem cumprir as regras previstas no artigo 2º, da Portaria SES nº 244/2020, ou seja:
a) somente poderão ativar 50% de sua capacidade total de hospedagem;
b) devem disponibilizar álcool gel para uso dos clientes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos;
c) os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes, localizados dentro das hospedagens poderão atender aos hóspedes somente em serviço de quarto;
d) as áreas sociais e de convivência, tais como sala de jogos, academias e piscinas, deverão permanecer fechadas;
e) o serviço de governança deverá intensificar a higienização dos quartos e banheiros com desinfecção das superfícies com álcool a 70º ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;
f) ao final da estadia do hóspede deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do quarto e superfícies, antes da entrada de novo hóspede; e
g) todos os trabalhadores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público;
VII – Estabelecimentos bancários: os estabelecimentos devem ter um funcionário local para organizar o distanciamento nas filas e uso de máscaras, dispor de álcool gel junto aos caixas eletrônicos, inclusive aos finais de semana;
VIII - Quanto ao funcionamento de shoppings e comércio em geral: abertura de segunda-feira a domingo, sendo que o comércio de rua ficará restrito ao horário das 08hs às 20hs, de segunda-feira à sábado e das 08:00hs às 18:00hs no domingo, enquanto o shopping ficará restrito ao horário das 10hs às 20hs de segunda-feira à domingo; são exceções à limitação de horário de funcionamento:
a) os estabelecimentos que se localizem as margens das rodovias e que sejam necessários à garantia da manutenção dos serviços de transporte de pessoas e cargas, aqui não incluído os localizados na Rodovia Osvaldo Reis, por se tratar de via urbana;
b) hospitais, clínicas e estabelecimentos, que prestem serviços relacionados a saúde;
c) farmácias;
d) atividades portuárias regulamentadas por legislação federal;
e) atividades correlatas às atividades portuárias;
f) Centros de Distribuição e empresas logísticas.
IX – Quanto a Rede de Atenção Básica, deverá:
a) dispor de atendimento para a população por telefone ou sistema on-line para orientar quanto ao melhor local para atendimento de acordo com os sintomas apresentados;
b) organizar o fluxo de atendimento na unidade de saúde de forma a diminuir contato de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19 das pessoas não doentes, inclusive destinando consultório somente para esta finalidade, mantendo o paciente apenas neste local, devendo a equipe técnica acessar este espaço;
c) ampliar o horário para atendimento de pessoas com sintomas respiratórios;
d) monitorar as pessoas com sintomas respiratórios em tratamento domiciliar;
e) monitorar pessoas com doenças crônicas;
f) notificar os casos suspeitos para COVID-19 e comunicar a vigilância epidemiológica municipal;
e) realizar ações de educação em saúde para população local voltada para prevenção da transmissão da COVID-19;
f) suspender atendimentos eletivos;
g) treinar equipe para atendimento pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19;
h) treinar equipe para paramentação e desparamentação adequada e cuidados com proteção individual;
i) ações de enfrentamento, combate e tratamento profilático ou terapêutico relacionados a COVID-19, deverão obedecer ao regramento estipulado para a ação específica;

Art. 2º Ficam SUSPENSAS, até 19 de agosto de 2020, sob regime de quarentena, em todo o território municipal, as seguintes atividades:
I - O serviço de transporte municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros, público ou privado, bem como de veículos de fretamento para transporte de pessoas, excetuados os casos expressamente autorizados;
II - As atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, parques temáticos, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos, públicos ou privados;
III – O acesso aos espaços de academias ao ar livre, playgrounds, parques, praças, clubes sociais e afins, em qualquer modalidade;
IV - O acesso público aos eventos do calendário esportivo organizado pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE) e Federação Catarinense de Futebol, bem como os eventos e competições da iniciativa privada, inclusive para lazer.
V - Atividades esportivas coletivas: fica suspensa qualquer prática amadora de atividade esportiva coletiva (futebol, vôlei, bocha, sinuca, dominó, baralho etc.), em áreas públicas ou privadas (inclusive condomínios);
VI – Praias: ficam suspensas as atividades esportivas aquáticas, incluindo passeios náuticos na modalidade “amadrinhada”, aglomeração de pessoas, nas faixas de areia e em torno dos rios e lagoas, com exceção da pesca profissional, amadora e artesanal, bem como fica permitida a prática individual de esportes;
VII - Aulas presenciais da rede pública e privada, de cursos superiores, técnicos, inclusive estágios, com exceção dos cursos livres, na forma do disposto no Decreto nº 11.959, de 29 de julho de 2020 e Portaria SES nº 357, de 26 de maio de 2020;
VIII - Cirurgias eletivas em todos os estabelecimentos de saúde públicos ou privados que atendem na rede complementar ao SUS (respeitando a Portaria SES/SC nº 421, de 22/06/2020).

Art. 3º Fica estabelecido que até 19 de agosto de 2020, sob regime de quarentena, em todo o território do município de Itajaí, as igrejas, templos religiosos e afins somente poderão realizar missas e cultos religiosos presenciais aos sábados e domingos, seguindo as orientações:
I – A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;
II – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
III – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.
§ 1º De segunda-feira à sexta-feira poderão ser realizados os cultos e missas na modalidade online.
§ 2º Os estabelecimentos citados no caput deverão ainda seguir todos os demais regramentos estabelecidos pelas Portarias da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde no que diz respeito ao seu funcionamento, desde que não forem contrários ao presente Decreto.

Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito do Poder Executivo municipal, até 19 de agosto de 2020, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, exceto nas unidades de saúde, de vigilância sanitária e nos órgãos municipais de segurança, assistência social, proteção e defesa civil e educação.

§ 1º As restrições definidas no caput se aplicam às entidades da administração pública indireta, aos consórcios intermunicipais e às associações de Município.
§ 2º Durante o período de suspensão do expediente nos órgãos da Administração Pública municipal, suas atividades deverão ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.
§ 3º O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.
§ 4º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.
§ 5º Por determinação do Prefeito Municipal ou do Secretário da Pasta, havendo interesse público, poderá ser mantido o mínimo atendimento presencial necessário ao funcionamento dos órgãos municipais.
§ 6º Durante o período de previsto no caput, será disponibilizado no site do Município canais telefônicos ou digitais das Secretarias Municipais para atendimento aos cidadãos.

Art. 5º Ficam suspensos em todos os órgãos e entidades no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, os prazos de processos e expedientes administrativos, até a data de 19 de agosto de 2020, com exceção dos prazos em procedimentos licitatórios e contratuais relacionados ao enfrentamento da situação de emergência decorrente da pandemia COVID-19.
Parágrafo único. Os prazos de que trata o caput desde artigo já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão e serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

Art. 6º Como medida para enfrentamento a pandemia de COVID-19, recomenda-se ainda a suspensão até a data de 19 de agosto de 2020, de todo o atendimento presencial realizado pelos órgãos estaduais e federais no município de Itajaí, diminuindo a circulação de pessoas nas ruas.

Art. 7º Ficam mantidas as seguintes recomendações para a Sociedade em Geral, o Setor Privado e a Administração Pública, a fim de minimizar os efeitos da Pandemia de COVID-19 no município de Itajaí:
I - Higienizar as mãos com frequência;
II - Adotar como prática a etiqueta da tosse;
III - Evitar viajar e realizar comemorações com a presença de pessoas que não residem em sua casa;
IV - Ficar em casa a maior parte do tempo;
V - Ingerir bastante água e se alimentar de forma saudável;
VI - Manter distância de 1,5 metros de outras pessoas;
VII - Não participar ou frequentar locais em que possa haver aglomeração de pessoas;
VIII - Priorizar serviços de delivery;
IX - Quando possível adiar consultas, exames médicos, cirurgias e outros procedimentos que possam provocar dano a saúde e a ida a locais onde há pessoas potencialmente doentes;
X - Utilizar máscara em espaços públicos e espaços privados compartilhados;
XI - Não frequentar locais que não sigam as recomendação e adequações necessárias para minimizar a transmissão do coronavírus;
XII - Ao Setor Privado:
a) adaptar seu funcionamento para manter o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas, sanitização de ambientes e higienização;
b) adequar o funcionamento de atividades essenciais com a menor quantidade de pessoas possível;
c) adotar regimes de escala, rodízio e/ou novos turnos de trabalho com redução do número de trabalhadores presentes ao mesmo tempo no ambiente de atividades essenciais;
d) afastar colaboradores confirmados ou suspeitos de COVID-19;
e) afastar trabalhadores que pertençam aos grupos de risco;
f) apresentar informativo visível das normas de funcionamento do local para a prevenção de contaminação com COVID-19;
g) disponibilizar pias com água e sabão ou álcool 70% para higienização das mãos de funcionários e clientes nas atividades essenciais;
h) higienizar com frequência equipamentos e utensílios com álcool 70% ou preparações antissépticas respeitando as características do produto nas atividades essenciais;
i) intensificar higienização dos ambientes com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar nas atividades essenciais;
j) monitorar temperatura corporal de funcionários e clientes e evitar a permanência no ambiente de pessoas com temperatura acima de 37,5º;
k) priorizar a ventilação natural dos ambientes nas atividades essenciais;
l) procurar testar regularmente colaboradores;
m) uso de máscaras pelos funcionários de atividades essenciais durante todo o período de funcionamento;
XIII – À Administração Pública:
a) desestimular e usar de meios para diminuir qualquer atividade que acarrete em aglomeração de pessoas;
b) fiscalizar os estabelecimentos quanto ao cumprimento de medidas e diretrizes para adequação das atividades de modo a evitar a disseminação do COVID-19;
c) suspender as atividades que apresentem maior risco para disseminação da COVID-19 por um período de 14 dias, priorizando o trabalho remoto (Home Office);
d) veicular informação sobre prevenção e cuidados relacionados ao COVID-19.

Art. 8º Fica mantida em todo território do Município de Itajaí a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos ou privados.

Art. 9º As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto será feita em conjunto por servidores municipais, polícia militar, polícia civil e demais autoridades competentes.

Art. 10. A desobediência aos comandos previsto no presente Decreto, sujeitará o infrator à aplicação das sanções civis e administrativas, além das previstas para os crimes elencados nos art. 268 e art. 330, ambos do Código Penal.

Art. 11. Ficam revogados o Decreto nº 11.947, de 13 de julho de 2020, Decreto nº 11.948, de 14 de julho de 2020, Decreto nº 11.950, de 17 de julho de 2020.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 05 de agosto de 2020.

Prefeitura de Itajaí, 03 de agosto de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município